

RESOLUÇÃO N° 04/2023 – CMDCA

*Institui Comissão Especial Eleitoral para processo
de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do
Município de São Miguel Do Tapuio-PI
e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Miguel do Tapuio-PI, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, Art. 51da Lei Municipal 018/2018 e Art. 11º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Art. 2º - Integra a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I. **Fausto Daniel da Cruz Alves** - Presidente do CMDCA;
- II. **Maria José Rodrigues Lima** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Conselheira do CMDCA;
- III. **Leidiane Isabel de O. Ramos Gomes** – Representante da Secretaria de Promoção, Assistência Social e Trabalho e Conselheira do CMDCA ;
- IV. **Juliana Lima Mendes** – Titular da Sociedade Civil, representante da Associação “Vale dos Tapuias” e Conselheira do CMDCA.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida por Fausto Daniel da Cruz Alves, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São Miguel do Tapuio-PI.

§ 2º Não poderão fazer parte da comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padastro, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 3º Caso algum membro do CMDCA venha a tonar-se impedido por conta do disposto neste artigo, será afastado da comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente e que se declare sem impedimento.

Art. 3º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I- A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- II- Escolher e divulgar os locais de votação;
- III- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IV- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- V- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventuais arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e receber denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VI- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VII- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- VIII- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- IX- Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipal os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- X- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XI- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- XII- Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões

deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio-PI, 06 de março de 2023.

Fausto Daniel da Cruz Alves

Presidente

Deaut - CPF: 048.477.833-10

Fausto Daniel da Cruz Alves

Presidente do CMDCA